

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.670, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 36.488.792,92 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 36.488.792,92 (Trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
121010309114948758 - MP	02759000019	339040	14.010.718,00
121010309114948758 - MP	02759000019	449040	2.100.000,00
121010309114948758 - MP	02759000019	449052	1.000.000,00
151011339215128421 - SECULT	02501000001	339039	580.000,00
291012678214867430 - SEINFRA	02704000026	449093	4.187.000,00
401010642215008212 - POLÍCIA CIVIL	02706311068	449052	2.000.000,00
572012884600009042 - EMATER	02501000001	469092	750.000,00
582012354215288713 - CEASA	02501000001	339039	187.732,10
792011854115278780 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339014	59.500,00
792011854115278780 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339036	32.000,00
901011030215078288 - FES	02600000049	335043	4.579.040,75
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	47.017,56
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	647.878,29
901011030315072326 - FES	02600000049	339030	603.219,32
901011030315072326 - FES	02600000049	339091	18.349,04
971010342115008228 - SEAP	02759000074	339030	3.000.000,00
971010342115008228 - SEAP	02759000074	449052	2.686.337,86
TOTAL			36.488.792,92

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme

estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MAIO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.235, DE 21/05/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**